

RESOLUÇÃO Nº 223/2005 - CONSUNI

UDESC CONSUNI	Registrado no sistema informatizado em/...../2005.
	_____ Secretário

Dispõe sobre o Programa de Monitoria do Ensino de Graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 385/050, tomada em sessão de 28 de julho de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Monitoria de Graduação, ligado ao ensino de graduação tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento de determinada disciplina, no aspecto teórico e prático, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem e criando condições para o aperfeiçoamento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Parágrafo Único – O Programa de Monitoria de Graduação, no ensino de graduação, é coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino e, em nível de Centro pela Direção Assistente de Ensino.

Art. 2º - A atividade de monitoria é exercida por aluno regularmente matriculado em Cursos de Graduação da UDESC.

Art. 3º - Todo aluno monitor terá como orientador um professor, em efetivo exercício na UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º - Os pedidos de concessão de bolsas de monitoria de graduação obedecendo edital específico (Anexo 1), deverão dar entrada na Direção Assistente de Ensino e estarão sujeitos a processo seletivo.

§ 1º - Para concessão de bolsa, será exigido um projeto de monitoria elaborado pelo aluno e professor orientador, (Anexo 2), previamente aprovado no Departamento do Professor Orientador e pelo Comitê de Apoio ao Ensino.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista devem constar em Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor orientador, com assinatura de ambos, e encaminhado junto com o projeto.

§ 3º - Para se candidatar ao Programa de Monitoria de Graduação o aluno deverá ter cursado a disciplina, para a qual pleiteia a bolsa, tendo sido nela aprovado com média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), e obtido média geral igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

Art. 5º - As bolsas serão concedidas em número compatível com os recursos financeiros disponíveis no programa.

Art. 6º - A bolsa de monitoria terá a duração de no máximo um ano, podendo ser prorrogada por mais um semestre letivo e compreenderá os períodos de março a dezembro, inclusive.

Art. 7º - Após concluído o primeiro ano de bolsa de monitoria, concedida após processo seletivo na forma prevista no Artigo 4º, é permitida uma prorrogação por um semestre letivo sem novo processo seletivo para a mesma disciplina, e não necessariamente para o mesmo bolsista.

§ 1º – A prorrogação de que trata o “caput” deste Artigo deve ser solicitada pelo professor orientador, no mínimo 30 dias antes de concluir o prazo de duração da bolsa.

§ 2º – Nos casos em que não for solicitada renovação do projeto, a vaga volta a ser oferecida em edital, para disputa por meio de projetos conforme especificado no Artigo 4º.

Art. 8º - Ao ser contemplado com bolsa, o bolsista assinará Termo de Compromisso (Anexo 3) junto à Direção Assistente de Ensino e deverá cumprir as atividades previstas no Projeto de Monitoria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 9º - São atribuições do monitor na disciplina:

- I - auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II - auxiliar o corpo docente nos trabalhos práticos e experimentais da disciplina;
- III - auxiliar o corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- IV - constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Parágrafo Único - É vedado ao monitor:

- I - ter qualquer vínculo empregatício ou acumular bolsas;
- II - ministrar aulas teóricas ou práticas sem a presença do professor;
- III - desempenhar atividades não inerentes à disciplina ou às atividades relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV - assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 10 - Mensalmente, a partir do início do Programa de Monitoria de Graduação, o bolsista deverá remeter a Ficha de Frequência (Anexo 4) à Direção Assistente de Ensino.

Art. 11 - Ao final do período disposto no Artigo 6º, o bolsista enviará ao professor orientador o Relatório Final (Anexo 5) das atividades desenvolvidas, ficando vedada a Colação de Grau do acadêmico que não o apresentar.

Art. 12 – O bolsista, no caso de ser selecionado pelo Comitê de Apoio ao Ensino, no Centro, deverá apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico do Programa de Monitoria de Graduação da UDESC.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13 - Cabe ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades do bolsista bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

- I - planejar e programar as atividades de monitoria, juntamente com o aluno, estabelecendo um plano para a disciplina a ser atendida;
- II - orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos alunos da respectiva disciplina;
- III - organizar com o monitor horário comum de trabalho que garanta o exercício efetivo da monitoria;
- IV - acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- V - tornar público o horário de atividades do monitor.

Art. 15 – Ao final do período disposto no Artigo 6º o Professor Orientador deverá remeter a ficha de avaliação (parte integrante do Relatório Final) à Direção Assistente de Ensino.

Art. 16 - Ao final do período disposto no artigo 6º, o Professor Orientador enviará o Relatório Final (Anexo 5) do bolsista à Direção Assistente de Ensino.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DO BOLSISTA

Art. 17 - Os bolsistas exercerão suas atividades em regime de 12 horas semanais, e sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC.

Art. 18 - O horário e local de atividade do bolsista deverão ser compatíveis com a disponibilidade do mesmo, do professor orientador e dos discentes a serem atendidos por ele, bem como devem ser afixados em local acessível a todos os interessados.

Art. 19 - Enquanto no exercício de suas funções, o monitor receberá bolsa, cujo valor será fixado pelo Conselho Universitário da UDESC.

Art. 20 - Os recursos de responsabilidade da UDESC serão repassados pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E DESISTÊNCIA DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DE PROGRAMAS

Art. 21 - A substituição de bolsista dar-se-á até o dia 10 de abril referente ao 1º semestre letivo, e até o dia 10 de setembro referente ao 2º semestre letivo.

Art. 22 - O processo de substituição e desistência do bolsista deve ser instruído com parecer do professor orientador.

Art. 23 - Por iniciativa do professor orientador ou do Comitê de Apoio ao Ensino, poderá ser cancelada a bolsa se as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no Projeto de Monitoria.

§ 1º - Se o bolsista, sem justificativa fundamentada, der causa ao cancelamento de seu contrato, cabe a ele ressarcir a UDESC os valores recebidos, atualizados monetariamente.

§ 2º - Se o professor orientador, sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento do contrato do bolsista, compete-lhe a responsabilidade pelo valor atualizado a ser ressarcido à UDESC.

§ 3º - O professor orientador referido no parágrafo anterior não poderá contar com bolsista, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do cancelamento do contrato.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 24 - A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa de Monitoria de Graduação serão realizadas pela Direção Assistente de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único - Anualmente, o Comitê de Apoio ao Ensino realizará reunião de avaliação do Programa de Monitoria de Graduação, encaminhando relatório (Anexo 6) à Pró-Reitoria de Ensino, até 30 de abril, do ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 25 – Deverão ser observados os seguintes critérios para a definição e distribuição das vagas para as disciplinas aptas ao programa de monitoria:

- I - elevado grau de complexidade no contexto do curso;
- II - elevado número de alunos matriculados;
- III - práticas de laboratório e de campo;
- IV - disciplinas que estabeleçam relação mais efetiva entre teoria e prática;
- V - disciplinas que privilegiem a formação fundamental, que diz respeito à essência da formação de cada curso; que privilegiem a formação profissional e prática. Disciplinas complementares à formação não são prioridade.

Art. 26 – Caberá ao Comitê de Apoio ao Ensino, priorizar os projetos de monitoria, observado o disposto no Artigo 25.

Parágrafo Único - Será aplicado um percentual sobre a carga horária mínima do curso, estabelecida pelas diretrizes curriculares já aprovadas, ou currículo mínimo em vigor ou norma equivalente, para estabelecer o número de vagas de monitoria, definido da seguinte forma:

- I - percentual de 0,175% para os cursos do CCE e CEART;
- II - percentual de 0,275% por cento para o CEO;
- III - percentual de 0,1% por cento para os cursos Tecnólogos e 0,175% para os demais cursos do CCT;
- IV - percentual de 0,1% para os cursos em Administração do CCA, exceto para curso fora de sede deste Centro que será de 0,175%;
- V - percentual de 0,275% para os cursos de Agronomia e Engenharia Florestal e 0,375% para o Curso de Medicina Veterinária oferecido em dois turnos, do CAV;
- VI - percentual de 0,275% para o curso de Fisioterapia e 0,375% para o curso de Educação Física.

Art. 27 – O número de vagas de monitoria, por Centro, será homologado por Portaria do Reitor, observado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A elaboração e publicação de edital de abertura de inscrições para bolsas de monitoria e a homologação e divulgação do resultado da seleção são atribuições dos Centros de Ensino da UDESC.

Art. 29 - Compete aos Centros registrar e expedir o certificado de bolsista aos que integralizarem o Programa.

Art. 30 – Cabe a UDESC instituir e manter seguro contra acidentes pessoais dos bolsistas.

Art. 31- Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se os dispositivos que dispõem sobre Monitoria constantes da Resolução 010/2001- CONSUNI e 002/2004 – CONSUNI.

Florianópolis, 28 de julho de 2005.

Profº Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 223/2005 - CONSUNI

ANEXO 1

EDITAL Nº /200 – CENTRO.....

ABRE INSCRIÇÃO, FIXA DATA, HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA.

O Diretor Geral do Centro de, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para seleção de Projetos para o Programa de Monitoria, para o semestre de 200....., nos termos deste Edital.

01 - DA INSCRIÇÃO:

Início: de de 200.....

Término: de de 200.....

Local: Direção Assistente de Ensino - DAE

02 - DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

- Estar matriculado em Curso de Graduação oferecido pelo Centro
- Ter concluído a disciplina de interesse, com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- Ter média geral de todas as disciplinas cursadas igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco);
- Apresentar Projeto de Bolsa de Monitoria, em formulário próprio, aprovado no Departamento de lotação do Professor da Disciplina (Orientador);
- Apresentar Termo de Compromisso;
- Dispor de 12 horas semanais;
- Não possuir vínculo empregatício, ou outra modalidade de bolsa;
- Assumir responsabilidade, caso seja selecionado, de apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico de Monitoria da UDESC.

3 – DAS VAGAS

O Programa de monitoria conta com vagas para o Centro de

4 – DA SELEÇÃO

Será procedida pelo Comitê de Apoio ao Ensino, segundo critérios específicos definidos por este.

5 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Direção Assistente de Ensino.

Florianópolis, de de 200

Diretor Geral do Centro

RESOLUÇÃO Nº 223/2005 - CONSUNI

ANEXO 2

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA

A Monitoria é um programa mantido pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e que tem base no disposto no Artigo 84 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos Artigos 143 a 145 do Regimento Geral da Universidade. O Programa objetiva:

- (a) propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver habilidades inerentes à carreira docente, especialmente na função do ensino, mas também na pesquisa e na extensão;
- (b) auxiliar o corpo docente em tarefas pedagógicas e científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a estudantes, bem como na condução de trabalhos práticos e experimentais;
- (c) assegurar cooperação didático-pedagógica ao corpo discente, orientando-o em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
- (d) constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

O Programa de Monitoria está regulamentado pela Resolução Nº 223/2005-CONSUNI. Esta Resolução estabelece que, para concessão da Bolsa de Monitoria, é exigido um projeto que deverá ser aprovado pelo Departamento de Lotação do Professor Orientador de Monitoria e pelo Comitê de Apoio ao Ensino do Centro. Exige-se, ainda, que o aluno candidato a Monitor tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) pleiteia Bolsa com nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e que apresente média geral de todas as disciplinas cursadas igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

O formulário do Projeto de Bolsa de Monitoria é apresentado a seguir. Deve ser preenchido pelo Professor Orientador de Monitoria, o qual deverá ressaltar as justificativas que o levam a solicitar Monitor, os objetivos específicos da Monitoria no contexto da(s) disciplina(s) em questão e os resultados que se espera obter a partir da colaboração do aluno bolsista. Deverá ser apresentado um projeto por vaga de Monitoria solicitada, mas um mesmo projeto (vaga) poderá atender mais de uma disciplina, desde que de áreas afim e sob concordância do Professor Orientador de Monitoria. Todos os projetos do Centro serão analisados pelo Comitê de Apoio ao Ensino, que procederá o devido ranqueamento e priorização, a partir de critérios estabelecidos que certamente considerarão o impacto positivo que este recurso didático poderá determinar sobre a qualidade do ensino de cada uma das disciplinas solicitantes.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN

PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA
PROJETO DE BOLSA DE MONITORIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Dados da(s) Disciplina(s)

Disciplina(s): _____

Curso(s): _____

Fase(s): _____

Carga horária semanal (especificar aulas teóricas e práticas): _____

Número de turmas: _____

Divisão de turmas (caso exista): (☐) Apenas em aulas práticas
(☐) Em aulas teóricas e práticas

Dados do(a) Professor(a) Orientador(a) de Monitoria

Nome: _____

Departamento: _____

Regime de trabalho: _____

Categoria: (☐) Efetivo (☐) Colaborador (☐) Visitante

Dados do(a) candidato(a) a Monitor(a)

Nome: _____

Curso: _____ Fase: _____

Semestre/ano de ingresso na UDESC: _____

Cédula de Identidade: _____

CPF: _____

Já atuou como Monitor: (☐) Sim (☐) Não

2. INTRODUÇÃO (justificativa da necessidade de Monitoria e contexto da Disciplina no Curso)

3. OBJETIVOS DA MONITORIA NA(S) DISCIPLINA(S)

4. ATIVIDADES PREVISTAS PARA O MONITOR (PLANO DE TRABALHO) E CRONOGRAMA

--

5. RESULTADOS ESPERADOS

--

6. PARA USO DA SECRETARIA ACADÊMICA DO CENTRO

Número de turmas e número médio de alunos por turma, por disciplina, nos quatro últimos semestres

Disciplina	Semestre/ano	Nº de turmas	Alunos/turma

Notas obtidas pelo(a) candidato(a) a monitor nas disciplinas respectivas

Disciplina	Semestre/ano	Nota

Média geral das notas das disciplinas cursadas: _____

Informações prestadas por: _____

7. PARECER DO DEPARTAMENTO

Assinatura do Chefe de Departamento

____/____/_____
Data da Reunião

8. PARECER DO COMITÊ DE APOIO AO ENSINO

Assinatura do Presidente do Comitê

____/____/_____
Data da Reunião

RESOLUÇÃO Nº 223/2005 - CONSUNI

ANEXO 3

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA DE MONITORIA

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA DE MONITORIA NA FORMA DO PROGRAMA
MANTIDO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC.

Ao(s)dia(s) do mês dede 200...., na cidade de Florianópolis/SC, a Universidade do Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu (sua) Pró-Reitor(a) de Ensino
daqui por diante denominada UDESC, e o (a) acadêmico (a)
....., nascido(a) em/...../.....,
portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF
Conta Bancária nº Agência nº
residente à Rua: nº CEP
....., Bairro....., Cidade.....
Fone
doravante denominado(a) simplesmente MONITOR(A), têm entre si ajustado o presente TERMO DE COMPROMISSO pelo período de/...../..... a/...../....., regido pelas seguintes normas e condições:

1. À UDESC, através do Centro, caberá a fixação dos locais, datas e horários, em que se realizarão as atividades de Monitoria, expressas pela programação elaborada entre o MONITOR(A) e o(a) Professor(a) Orientador(a), que deverá ajustar-se com o horário escolar a que está sujeito(a) o(a) MONITOR(A).
2. O(A) MONITOR(A) executará o seu plano de trabalho na disciplina sob orientação do(a) Professor(a)....., e obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na Resolução Nº 223/2005–CONSUNI.
3. O(A) MONITOR(A) exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UDESC, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo exercício.
4. A UDESC, através do Centro, e o(a) MONITOR(A) obrigam-se a cumprir fielmente a Programação de Monitoria previamente estabelecida.
5. O(A) MONITOR(A) terá como orientador um(a) professor(a), em efetivo exercício na UDESC, que será responsável em todas as instâncias pelo desenvolvimento das atividades programadas.
6. O(A) MONITOR(A) responderá pelas perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo de Compromisso.
7. Compromete-se a UDESC a pagar a cada MONITOR(A), por seu serviço, conforme estabelecido na Portaria nº 214 de 08/04/2002.
8. Se o(a) MONITOR(A), sem justificativa fundamentada, concorrer para o cancelamento de seu contrato, compete-lhe ressarcir os valores recebidos, atualizados, à UDESC.

9. O(A) MONITOR(A) terá garantido o seguro contra acidentes pessoais, por conta e cargo da UDESC, nos termos da legislação pertinente.
10. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito ao Diretor Assistente de Ensino, devidamente justificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo.
11. São consideradas justificativas para o não cumprimento deste Termo de Compromisso:
11.1. Para a UDESC/CENTRO: os motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar.
11.2. Para o(a) MONITOR(A): as obrigações escolares; doenças (comprovadas por atestado médico), transferência de curso, turno ou instituição de ensino; aquisição de emprego; ou motivo de outra natureza, desde que devidamente comprovada.
12. O(A) MONITOR(A) obriga-se a acatar e cumprir as normas internas do Centro e da UDESC, principalmente as relativas à monitoria, quanto ao acompanhamento, controle, avaliação de desempenho e aproveitamento durante o Programa de Monitoria a que está sujeito.
13. O(A) MONITOR(A) poderá ser selecionado(a) para apresentar o trabalho desenvolvido, durante evento específico do Programa de Monitoria da UDESC.
14. O(A) MONITOR(A) terá direito ao Certificado de Monitoria, devidamente registrado, no Centro, se integralizar, no mínimo, o semestre letivo de trabalho.
15. O prazo de duração deste termo de Compromisso é de um semestre letivo e compreenderá os períodos de março a julho, e de agosto a dezembro.
16. É competente o foro da COMARCA de Florianópolis para decisão de eventuais controvérsias que atinjam a esfera judicial.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias.

Florianópolis, SC, em/...../.....

Pró-Reitor de Ensino

Diretor Geral do Centro

Monitor(a)

Testemunha

RESOLUÇÃO Nº 223/2005 - CONSUNI

ANEXO 4

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
PROGRAMA DE MONITORIA

FICHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

MÊS/ANO:

Monitor(a):.....
Departamento:.....
Disciplina(s):.....
Professor(a) Orientador(a):.....
Horário:

PERÍODO				PERÍODO			
DIA	ENTRADA	SAÍDA	MONITOR	DIA	ENTRADA	SAÍDA	MONITOR
01				17			
02				18			
03				19			
04				20			
05				21			
06				22			
07				23			
08				24			
09				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				-			

Local, / / 200....

.....
Assinatura do Monitor

.....
Assinatura do Prof. Orientador

.....
Assinatura do Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 223/2005 - CONSUNI

ANEXO 5

PROGRAMA DE MONITORIA

RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

Nome do Monitor(a):
Curso:
Fase:
Nome do Professor Orientador:
Disciplina:
Departamento:
Centro:
Período:/...../..... a/...../.....

1. Objetivo do plano de atividades:

2. Atividades desenvolvidas:

3. Resultados alcançados:

4. Dificuldades encontradas:

5. AVALIAÇÃO

5.1. Auto-Avaliação: Dentre os critérios abaixo, conceitue seu desempenho:

CRITÉRIOS	CONCEITOS			
	Excelente	Bom	Regular	Insuficiente
Organização				
Qualidade de Trabalho				
Relacionamento				
Assiduidade				
Pontualidade				
Cooperação				
Iniciativa				

Local e data: -----

Assinatura do Monitor

5.2. Avaliação do Docente

a) Quanto ao Programa:

b) Quanto ao desempenho do Monitor:

Observação:

Assinatura do Professor - Orientador Data: / /	De acordo: Diretor Assistente de Ensino Data: / /
Visto do Departamento Data: / /	De acordo: Diretor Geral Data: / /

Todo conteúdo do Ensaio, incluindo título do projeto/artigo, participantes/integrantes do projeto, palavras-chave, o próprio Ensaio e nota de rodapé, deve ser inserido neste documento, o qual deverá ser anexado ao relatório final das atividades desenvolvidas no Programa de Monitoria.

MODELO

MONITORIA NA(S) DISCIPLINA(S) DE

Orientador(a) ¹; Monitor(a)²;

Palavras-chave: ensino - aprendizagem - trabalho

¹ Programa de Monitoria

² Orientador(a) Professor de
³ Monitor(a)

- UDESC/(Centro)

⁴ Acadêmico(a) do (Curso)
de(a)

- UDESC/(Centro) monitor(a)

RESOLUÇÃO Nº 223/2005 - CONSUNI

ANEXO 6

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

PROGRAMA DE MONITORIA
CENTRO DE
COMITÊ DE APOIO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL
DO PROGRAMA DE MONITORIA

1. OBJETIVOS ALCANÇADOS:

2. ASPECTOS POSITIVOS DO PROGRAMA:

3. SUGESTÕES PARA A MELHORIA DO PROGRAMA:

4. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

DATA: -----

INTEGRANTES COMITÊ DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

1. -----
2. -----
3. -----
4. -----
5. -----
6. -----
7. -----
8. -----
9. -----
10. -----